



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:28.06.2024  
10:28:13 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 28 de Junho de 2024

Ed. nº 897

PÁG.1

### LEI Nº 5842024

#### *Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Orçamento do Município de Rancho Alegre, para o exercício de 2025, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta Lei, compreendendo:

- I – as prioridades, metas e riscos fiscais da administração municipal;
- II – a estrutura dos orçamentos;
- III – as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município;
- IV - as disposições sobre a dívida pública municipal;
- V – as disposições sobre despesas com pessoal;
- VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária e;
- VII – as disposições finais

#### **I - DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 2º** - As prioridades e metas da administração municipal para o exercício financeiro de 2025, são aquelas definidas e demonstradas no Relatório de Metas e Prioridades das Despesas por Programas. (art. 165, § 4º da CF).

Parágrafo Único – Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2025 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no Relatório de Metas e Prioridades das Despesas pro Programa desta lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:28.06.2024  
10:28:13 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 28 de Junho de 2024

Ed. nº 897

PÁG.2

## II - DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

**Art. 3º** - O orçamento para o exercício financeiro de 2025, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, e seus Fundos, e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional da Prefeitura.

**Art. 4º** - A Lei Orçamentária para 2025, evidenciará as Receitas e Despesas da Unidade Gestora, especificando aquelas vinculadas a Fundos, discriminando as despesas quanto à sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza, modalidade de aplicação e elemento de despesa, sendo que o controle por sub-elemento de despesa será efetuado no ato da realização do empenho, nos termos da legislação vigente, na forma dos seguintes anexos:

- I- Da receita, que obedecerá ao disposto no artigo 2º, parágrafo 1º da lei Federal nº 4.320/64 de 17/03/64, com alterações posteriores;
- II- Da natureza da despesa, para cada órgão e unidade orçamentária;
- III- Do programa de trabalho por órgãos e unidades orçamentárias demonstrando os projetos e atividades de acordo com a classificação funcional programática;
- IV- Outros anexos previstos em Lei, relativos à consolidação dos já mencionados anteriormente.

**Art. 5º** – Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – *Programa*, o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – *Atividade*, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – *Projeto*, um instrumento de programação para alcançar o objetivo

de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – *Operação Especial*, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º – Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os valores, as metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º – As atividades e projetos serão dispostos de modo a especificar a localização física integral ou parcial dos programas de governo.

§ 3º – Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, subfunção e programas aos quais se vinculam.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:28.06.2024  
10:28:13 -03



**Rancho Alegre, Sexta-Feira, 28 de Junho de 2024**

**Ed. nº 897**

**PÁG.3**

§ 4º – As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei do orçamento por programas, projetos e operações especiais, sendo identificados através da aplicação programada.

**Art. 6º** – O orçamento fiscal, incluídos os fundos com contabilidade descentralizada, discriminará a despesa em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64, a Portaria nº 42/99, do Ministério do Orçamento e Gestão, a Portaria Interministerial nº 163/01, Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e Instruções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pertinentes à matéria, obedecendo à seguinte estrutura:

*I – Classificação Institucional*, cuja finalidade principal é evidenciar as unidades administrativas responsáveis pela execução da despesa, classificando os órgãos e fixando responsabilidades entre esses, com consequentes controles e avaliações de acordo com a programação orçamentária;

*II – Classificação Funcional*, que compreenderá as seguintes

categorias:

a) Função, correspondendo ao nível máximo de agregação das ações

desenvolvidas pelo Município;

b) Subfunção, representando uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

c) Programas, compreendendo as partes do conjunto de ações e recursos da subfunção a que estejam vinculados, necessárias ao atingimento de produtos finais.

*III – Classificação da Natureza da Despesa*, com os seguintes desdobramentos:

### CATEGORIAS ECONÔMICAS GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA MODALIDADES DE APLICAÇÃO ELEMENTOS DE DESPESA

§ 1º – Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades, especificando os valores, as metas e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º – Cada projeto ou atividade estará vinculado a uma função, a uma subfunção e a um programa.

**Art. 7º:** Na especificação das modalidades de aplicação será observada, no mínimo, o seguinte detalhamento:



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:28.06.2024  
10:28:13 -03



**Rancho Alegre, Sexta-Feira, 28 de Junho de 2024**

**Ed. nº 897**

**PÁG.4**

I – Transferências a Estado e ao Distrito Federal – 30

II – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos – 50

III – Transferências a Instituições Multigovernamentais – 71

IV – Aplicações Diretas- 90

V – Aplicação direta de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social- 91

### III – DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

**Art. 8.º** - O orçamento para o exercício de 2025, obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada fonte, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo.

**Art 9º** - Na elaboração da proposta orçamentária as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços e os índices com as variáveis respectivas, vigentes no período de entrega da proposta orçamentária.

Parágrafo Único: A Lei Orçamentária:

I – Corrigirá os valores da proposta orçamentária para o período compreendido entre os meses de agosto a dezembro de 2024;

II – Estimará valores da Receita e fixará os valores da Despesa de acordo com a variação de preços previstos para o exercício de 2025, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços previstos, a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária, ou ainda, através de outro que vir a ser estabelecido;

III – Observará para que o montante das Despesas não seja superior ao das Receitas;

IV – Conterá previsão de correção dos valores do Orçamento Geral do Município, até o limite do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, ou outro adotado pelo Governo Federal, acumulado no semestre, se este ultrapassar 10% nesse período, dando ciência à Câmara Municipal;

V – Utilizará o controle da despesa por custo de serviços ou obras que não se encontrem especificado em projetos e atividades.

VI – São nulas as emendas apresentadas à proposta orçamentária:

1 – que não sejam compatíveis com esta lei;

2 – que não indiquem os recursos necessários em valor equivalente à despesa criada, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos aquelas relativas às dotações de pessoal e seus encargos e ao serviço da dívida.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:28.06.2024  
10:28:13 -03



**Rancho Alegre, Sexta-Feira, 28 de Junho de 2024**

**Ed. nº 897**

**PÁG.5**

VII – Poderão ser apresentadas emendas relacionadas com a correção de erros ou omissões relacionadas aos dispositivos do texto do projeto de lei.

VIII – Os valores fixados nas metas contidas no Anexo I poderão ser flexibilizados na proporção de 20% para mais ou para menos por ocasião de sua abertura em projetos e atividades no orçamento programa.

IX – Só poderão ser contemplados no orçamento programa para 2025, os projetos e atividades que sejam compatíveis com as metas aprovadas nesta Lei.

**Art. 10º** - Os fundos municipais terão suas receitas especificadas no orçamento da receita da unidade gestora em que estiverem vinculados, e essas, por sua vez, vinculadas a despesa relacionadas aos seus objetivos, identificadas em Plano de Aplicação.

§1º - Os fundos municipais serão gerenciados pelo Prefeito Municipal, podendo por manifestação formal do Chefe do Poder Executivo, serem delegado o servidor municipal.

§ 2º - A movimentação orçamentária e financeira das contas dos fundos municipais deverá ser demonstrada também em balancetes apartados da unidade gestora quando a gestão for delegada pelo Prefeito o servidor municipal.

**Art. 11º** - Os estudos para definição dos orçamentos da receita para 2025, deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único – até 30 (trinta) dias antes do encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

**Art. 12º** - Se a receita estimada para 2025, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior, o Legislativo, quando da discussão da proposta orçamentária, poderá reestimá-la, ou solicitar do Executivo Municipal a sua alteração, se for o caso, e a consequente adequação do orçamento da despesa.

**Art. 13º** - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento das receitas poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, facultativamente até o exercício de 2025, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas às fontes de recursos, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as seguintes dotações abaixo (art. 9º da LRF):



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:28.06.2024  
10:28:13 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 28 de Junho de 2024

Ed. nº 897

PÁG.6

I – projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II – obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – dotação para combustíveis destinada à frota de veículos de setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV – dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único: Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício anterior, em cada fonte de recursos.

**Art. 14** - As despesas obrigatórias de caráter continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2025, poderão ser expandidas em até 15,00% (quinze por cento), tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2024, (art.4º § 2º da LRF).

**Art. 15.** Fica o poder executivo municipal autorizado a proceder por decreto abertura de créditos adicionais especiais e suplementares, realização de transposições, remanejamento e transferências ao orçamento da administração até o limite de **50% (cinquenta por cento)** do total geral do orçamento, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º do artigo 43, da lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único – Fica o poder legislativo municipal autorizado a proceder à abertura de créditos adicionais suplementares através de resolução e Decreto Legislativo até o limite previsto no caput deste artigo, servindo como recurso para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

**Art. 16.** Fica o executivo autorizado a proceder por decreto até o limite de **50% (cinquenta por cento)** das dotações definidas neste orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos projetos/atividades/operações especiais e das obras, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta lei. Não serão computados nestes limites os créditos adicionais abertos com base no artigo 15º desta lei.

**Art. 17.** Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior:

I – O remanejamento de dotações entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

II – entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados de um projeto ou atividade para outro projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:28.06.2024  
10:28:13 -03



**Rancho Alegre, Sexta-Feira, 28 de Junho de 2024**

**Ed. nº 897**

**PÁG.7**

III - Os Créditos Adicionais Suplementares abertos com recurso do excesso de arrecadação e superávit financeiro, na forma do Art. 43, Parágrafo Primeiro, Inciso I e II da Lei Federal 4.320/64.

IV – Os Créditos Adicionais Suplementares nas naturezas de despesas vencimentos e obrigações.

V – O remanejamento para cobertura de suprimento nas dotações de natureza de despesas com vencimentos e obrigações tributárias e constitutivas.

**Art. 18** – O Executivo municipal, em cumprimento ao disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica autorizado por decreto a realizar manejo orçamentário, na forma de créditos adicionais suplementares, no orçamento da administração direta, e de fundos especiais, independentemente, até o limite de **(50% cinquenta por cento)** do valor total atualizado do orçamento.

§ 1º – O manejo orçamentário constitui-se na reprogramação ou reavaliação das prioridades das ações mediante a realocação de recursos de uma categoria de programação para outra, de um órgão para outro e de uma unidade orçamentária para outra, alterando e atualizando os Anexos de Metas e Prioridades do PPA e LDO.

§ 2º – A reprogramação referida no parágrafo anterior será realizada na forma de transferência, transposição e remanejamento dos recursos.

§ 3º – Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – transferência, a realocação de recursos que ocorre dentro do mesmo órgão, num mesmo programa de trabalho, entre as categorias econômicas de despesa, mantendo-se o programa em funcionamento;

II – transposição, a realocação de recursos que ocorre entre programas de trabalho, dentro do mesmo órgão ou de um órgão para outro, ampliando, desta forma, um programa previsto na lei orçamentária com recursos de outro também nela previsto;

III – remanejamento, a realocação de recursos em sede intra-organizacional, ou seja, de um órgão/entidade para outro nos casos de reformas administrativas de que resulte a criação, extinção, fusão ou cisão.

§ 4º – Excluem-se do limite de que trata o caput deste artigo os créditos adicionais suplementares que decorrem de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

§ 5º - Autoriza a proceder às alterações e atualizações por Decreto no PPA e LDO na legislação que estabelece as metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2025, além de orientações à elaboração do Orçamento-Programa do Município, para o exercício de 2025.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:28.06.2024  
10:28:13 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 28 de Junho de 2024

Ed. nº 897

PÁG.8

**Art. 19.** A inclusão, exclusão ou alteração de programas, indicadores, resultados e montante de investimentos, serão propostos pelo Poder Executivo, por intermédio de projeto de lei específico, de decreto conforme art. 15º, Lei Orçamentária Anual ou de Créditos Adicionais Especiais.

**Art. 20.** A inclusão, exclusão ou alteração de ações no Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderão ocorrer por intermédio de decreto conforme art. 15, desta Lei, ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

**Parágrafo único.** De acordo com o disposto no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as ações orçamentárias, para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual, homologando-se todas as autorizações legislativas mencionadas nesta lei.

**Art. 21 -** Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do ANEXO DE RISCOS FISCAIS desta lei.

§1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da reserva de contingência e também, se houver do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2025;

§2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará projeto de lei à Câmara, propondo anulação de recursos ordinários alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

**Art. 22 –** O orçamento para o exercício de 2025, destinará recursos para a reserva de contingência, não superior a 0,50% (meio por cento) das receitas correntes líquidas previstas para o mesmo exercício.

§1º - Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e também para abertura de créditos adicionais suplementares.

§2º - Os recursos da reserva de contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 10 de dezembro de 2025, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

**Art. 23 –** Os investimentos só constarão da Lei Orçamentária Anual se complementados no Plano Plurianual (art. 5º, §5º da LRF)

**Art. 24 –** O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 (trinta) dias à publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para suas unidades gestoras, se for o caso. (art. 8º da LRF).

**Art. 25 -** Serão previstos no Orçamento o pagamento de Precatórios Judiciais apresentados até 1º de julho de 2025.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:28.06.2024  
10:28:13 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 28 de Junho de 2024

Ed. nº 897

PÁG.9

**Art. 26** - A existência de meta ou prioridade constante no Anexo I desta Lei, não implica na obrigatoriedade da inclusão da sua programação na Proposta de Lei.

**Art. 27** - Os incentivos de natureza tributária a investimentos privados da indústria e Comércio só poderão ser concedidos mediante aprovação de projetos que propiciem aumento da arrecadação e de empregos.

**Art. 28** – Os projetos e atividade priorizados na Lei Orçamentária para 2025, com dotações vinculadas a fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros extraordinários, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§1º - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, §3º da Lei 4320/64, será apurado em cada fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, inciso I, ambos da LRF.

§2º - Na lei orçamentária anual, os orçamentos da receita e da despesa identificarão com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo (artigos 8º, parágrafo único e 50, inciso I, ambos da LRF).

**Art. 29** - A concessão de auxílio para pessoas físicas obedecerá aos critérios estabelecidos pelos programas sociais que originam os recursos a serem aplicados, e no caso de recursos próprios do Município, será precedida da realização de prévio levantamento cadastral objetivando a caracterização e comprovação do estado de necessidade dos benefícios.

**Art. 30** – A transferência de recursos do Tesouro Municipal às entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de associativismo municipal e, que sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita e continuada e dependerá de autorização em lei específica (art.4º, I, “f” e 26 da LRF).

§1º - Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, termo de compromisso, ou similares, conforme determina o art. 116 da Lei Federal n.º 8666/93, art. 26 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 e o disposto no §3.º, do art. 12 e artigos 16 e 17 da Lei Federal n.º 4320/64.

§2º - As entidades beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente e deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço da contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal) com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**Art. 31** - Serão considerados para efeito do Art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na elaboração das estimativas de impacto orçamentário-financeiro quando da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarretem aumento de despesa, os seguintes critérios:



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:28.06.2024  
10:28:13 -03



**Rancho Alegre, Sexta-Feira, 28 de Junho de 2024**

**Ed. nº 897**

**PÁG.10**

I – As especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o Art. 38 da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do Art. 182 da Constituição Federal.

II – Entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º do art. 16, da Lei nº 101/2000, aquelas cujo valor não ultrapasse ao limite de 5,00% (cinco por cento) do valor correspondente ao total geral do orçamento do Exercício corrente.

**Art. 32** – As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito.

Parágrafo Único: As obras em andamento e os custos programados para conservação do patrimônio público extraídas do relatório sobre Projetos em Execução e a Executar, estão demonstrados no Anexo IV desta Lei (art. 45, parágrafo único da LRF).

**Art. 33** – Poderão ser destinados recursos para atender despesas de competência de outros entes da Federação, realizadas no âmbito e em favor do Município, mediante celebração de convênios, acordos ou ajustes e previstos na Lei Orçamentária. (art. 162 da LRF)

**Art. 34** – A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas *para 2025, a preços correntes*.

**Art. 35** – A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, a dotação fixada para cada grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação, com a apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN n.º 163/2001 e alterações posteriores.

Parágrafo Único – A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto-Legislativo do presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167 VI da CF).

**Art. 36** – Durante a execução orçamentária de 2025, o Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividade ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2025, (art. 167, I, Constituição Federal)

**Art. 37** - O controle de custo das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata os Art. 50, § 3º, da LRF, serão desenvolvidos de forma a apurar os custos dos serviços, tais como: custos dos programas, das ações, do m2 das construções, do m2 das pavimentações, do aluno do ensino infantil, do aluno/ano com merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, do atendimento das unidades de saúde, etc.(art.4º, I, “e” da LRF).



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:28.06.2024  
10:28:13 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 28 de Junho de 2024

Ed. nº 897

PÁG.11

Parágrafo Único: Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do Exercício (art. 4º, I, “e” da LRF).

**Art. 38** - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2025, serão objetos de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, “e” da LRF).

**Art. 39** - Fica autorizado ao Poder Executivo a abertura e execução de 1/12 avos mês da proposta orçamentária para o exercício de 2025, caso não ocorra aprovação da LOA pelo poder Legislativo até 31/12/2024.

#### IV – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 40** – A Lei Orçamentária de 2025, poderá conter autorização para a contratação de Operações de Crédito para atendimento às despesas de capital, observado o limite de endividamento de 100% (cem por cento) da receita Corrente Líquida, apuradas até o segundo mês imediatamente anterior à assinatura do contrato.

Parágrafo Único – A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica.

**Art. 41** – Ultrapassado o limite de endividamento definido no art. 30 desta lei, enquanto perdurar o excesso o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenhos, de que trata o art. 31 da Lei Complementar n.º 101/2000.

**Art. 42** – Deverão ser destinados recursos para cumprimento do que dispõe o art. 100 da Constituição Federal e seus parágrafos.

#### V- DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

**Art. 43** - As despesas com pessoal ficam limitadas a 6,00 % (seis por cento) para o Legislativo e 54,00 (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo, conforme determina a Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Parágrafo Primeiro: Os Poderes Legislativos e Executivos ficam autorizados a proceder à atualização dos vencimentos e vantagens do quadro próprio de pessoal, de conformidade com os índices oficiais de atualização monetária, no exercício de 2024.

Parágrafo Segundo: Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, Parágrafo Único, incisos I e II da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, bem como ainda, as disponibilidades financeiras do município.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:28.06.2024  
10:28:13 -03



**Rancho Alegre, Sexta-Feira, 28 de Junho de 2024**

**Ed. nº 897**

**PÁG.12**

**Art. 44** – O Executivo e o Legislativo Municipal poderão realizar concurso público e admitir pessoal aprovado no mesmo, e mediante lei autorizativa, poderão em 2025, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal em caráter temporário na forma de lei, observados os limites e regras da LRF (art. 169, §1º, II, da CF).

Parágrafo Único – Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2025.

**Art. 45** – Ressalvada a hipótese do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2025, executivo e Legislativo, não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida do exercício o total de 54% para o executivo e 6% para o legislativo, obedecido os limites prudenciais de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente.

**Art. 46** – Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no art. 20, III da LRF.

**Art. 47** – O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar n.º 101/2000.

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no [inciso X do art. 37 da Constituição](#);

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no [inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição](#) e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

**Art. 48** – Para efeito desta lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores, de que trata o artigo 18, §1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cuja atividade ou função guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal de Rancho Alegre, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:28.06.2024  
10:28:13 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 28 de Junho de 2024

Ed. nº 897

PÁG.13

**Art. 49** - A contratação de horas extras fica limitada a 15% do total da folha de pagamento nas áreas de Educação, Saúde e Assistência Social e a 10% para as demais áreas da administração.

## VI – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 50** – O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e rendas, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da Lei Complementar n.º 101/2000).

**Art. 51** – Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a, mediante ato fundamentado, tomar as medidas necessárias para efetivar referido cancelamento, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14 da Lei Complementar n.º 101/2000.

## VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 52** – O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o dia 15/12/2025.

§ 1º – A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir os dispostos no *caput* deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de Lei Orçamentária não for encaminhado á sanção até o início do exercício Financeiro de 2025, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto, usando como fonte de recurso o superávit financeiro do exercício de 2024, o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação de saldos de dotações não comprometidas e a reserva de contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos e a meta de resultado primário.

**Art. 53** – Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência da tesouraria.

**Art. 54** - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento,  
desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:28.06.2024  
10:28:13 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 28 de Junho de 2024

Ed. nº 897

PÁG.14

**Art. 55** – Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 56** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE, Estado do  
Paraná, em 27 de junho de 2024.

---

**FERNANDO CARLOS COIMBRA**  
PREFEITO



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:28.06.2024  
10:28:13 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 28 de Junho de 2024

Ed. nº 897

PÁG.15

### PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE-PR

ESTADO DO PARANÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
2025

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	39.590,00	SUPLEMENTAÇÃO	39.590,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	39.590,00	SUPLEMENTAÇÃO	39.590,00
Avais e Garantias Concedidas	39.590,00	SUPLEMENTAÇÃO	39.590,00
Assunção de Passivos	65.549,00	SUPLEMENTAÇÃO	65.549,00
Outros Passivos Contingentes	39.590,00	Utilização de Reserva de Contingência	39.590,00
Assistência Diversas	39.590,00	SUPLEMENTAÇÃO	39.590,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>263.499,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>263.499,00</b>

  

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	52.665,00	Limitação de Empenho	52.665,00
Restituição de Tributos a Maior	39.590,00	SUPLEMENTAÇÃO	39.590,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>92.255,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>92.255,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>355.754,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>355.754,00</b>

Fonte: Sistema SCP500, Divisão de Contabilidade, Data de emissão: DIA/MÊS/ANO, Hora de emissão: 14h e 39m



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento,  
desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:28.06.2024  
10:28:13 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 28 de Junho de 2024

Ed. nº 897

PÁG.16

### PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
2025

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2.024			2025			2026		
	VALOR		% PIB	VALOR		% PIB	VALOR		% PIB
	corrente	constante		corrente	constante		corrente	constante	
Receita Total	26.332.475,30	26.332.475,30	37,330	28.175.748,57	28.175.748,57	37,330	30.148.050,96	30.148.050,96	37,330
Receita Primária ( I )	26.262.925,30	26.262.925,30	37,330	28.101.330,07	28.101.330,07	37,330	30.068.423,17	30.068.423,17	37,330
Despesa Total	25.006.801,83	25.006.801,83	26,840	26.757.277,95	26.757.277,95	26,840	28.630.287,40	28.630.287,40	26,840
Despesas Primárias (II)	2.502.814,22	2.502.814,22	26,840	2.678.011,21	2.678.011,21	26,840	2.865.471,99	2.865.471,99	26,840
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.320.410,88	1.320.410,88	10,490	1.412.839,64	1.412.839,64	10,490	1.511.738,41	1.511.738,41	10,490
Resultado Nominal	1.318.799,82	1.318.799,82	37,330	1.411.115,80	1.411.115,80	37,330	1.509.893,90	1.509.893,90	37,330
Dívida Pública Consolidada	6.088.456,48	6.088.456,48	26,840	6.514.648,43	6.514.648,43	26,840	6.970.673,82	6.970.673,82	26,840
Dívida Consolidada Líquida	44.441,71	44.441,71	26,840	44.552,62	44.552,62	26,840	47.671,30	47.671,30	26,840

Fonte: Sistema SCP500, Divisão de Contabilidade, Data de emissão: DIA/MÊS/ANO, Hora de emissão: 14h e 39m



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:28.06.2024  
10:28:13 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 28 de Junho de 2024

Ed. nº 897

PÁG.17

### PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
2025

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
IPTU	ANISTIA	Contribuinte (pgto a vista)	12.950,00	13.857,00	14.827,00	Diminuição da inadimplência e redução de inscrição em dívida ativa, e consequentemente economia com despesas de cobrança judicial.
COSIP				-		
ISS						
ITBI						
CONT. MELHORIA						
<b>TOTAL</b>			<b>12.950,00</b>	<b>13.857,00</b>	<b>14.827,00</b>	-

Fonte: Sistema SCP500, Divisão de Contabilidade, Data de emissão: DIAMÉS/ANO, Hora de emissão: 14h e 39m



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:28.06.2024  
10:28:13 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 28 de Junho de 2024

Ed. nº 897

PÁG.18

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO  
2025

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2025
Aumento Permanente da Receita	-
(-) Transferências constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	(4.080.333,00)
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	(4.080.333,00)
Redução Permanente de Despesa (II)	(4.080.333,00)
Margem Bruta (III) = (I+II)	(4.080.333,00)
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas pelo PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	(4.080.333,00)

Fonte: Sistema SCP500, Divisão de Contabilidade, Data de emissão: DIA/MÊS/ANO, Hora de emissão: 14h e 39m



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:28.06.2024  
10:28:13 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 28 de Junho de 2024

Ed. nº 897

PÁG.19

### PORTARIA Nº. 144/2024

**Súmula: Designa Fiscal de Contrato e dá outras providências.**

**FERNANDO CARLOS COIMBRA**, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO o disposto no artigo 104, inciso III, 117 e demais aplicáveis à hipótese da Lei Federal nº 14.133/21 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos de 01 de abril de 2021 e o art. 8º do Decreto nº 025/23, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO a indicação de Servidor no processo administrativo nº 045/2024

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear como fiscal do contrato abaixo discriminado, com o prazo de vigência a partir de 25/06/2024, encerrando-se em 24/10/2024, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada em prestação de serviços “show artístico” com a banda COMUNIDADE COLO DE DEUS, a Servidora indicada, LUCIANA INÊS FRANCO ZAMUNER, professora e como suplente, a Sra. VIVIANI SILVÉRIO DE OLIVEIRA, professora.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 049/2024**

**Fiscal Titular: LUCIANA INÊS FRANCO ZAMUNER**

**Gestor: Secretária Municipal de Educação**

**Contratada: ASSOCIAÇÃO COLO DE DEUS E SANTÍSSIMA VIRGEM (A.C.D.S.V)**

**Valor: R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)**

**Vigência: 25/06/2024 a 24/10/2024 Modalidade: INEXIGIBILIDADE Nº 011/2024**

**Art. 2º** - À Fiscal do Contrato, ora nomeada, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios
- II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV – Acompanhar, através dos relatórios de pagamentos efetuados, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:28.06.2024  
10:28:13 -03



**Rancho Alegre, Sexta-Feira, 28 de Junho de 2024**

**Ed. nº 897**

**PÁG.20**

- VI – Tomar conhecimento formal dos processos de contratação, sob sua responsabilidade;
- VII - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VIII – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada
- IX – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- X – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- XI – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

**Art. 3º** - À Fiscal nomeada deverá ser disponibilizado pelo Departamento de Licitação e/ou Divisão de Compras, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

**Art. 4º**- Fica garantido à Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização, bem como, suporte técnico e jurídico.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Publique-se.  
Registre-se.  
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, aos vinte e sete dias do  
mês de junho de 2024.

**FERNANDO CARLOS COIMBRA**  
Prefeito



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:28.06.2024  
10:28:13 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 28 de Junho de 2024

Ed. nº 897

PÁG.21

### PORTARIA Nº. 145/2024

**Súmula: Designa Fiscal de Contrato e dá outras providências.**

**FERNANDO CARLOS COIMBRA**, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO o disposto no artigo 104, inciso III, 117 e demais aplicáveis à hipótese da Lei Federal nº 14.133/21 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos de 01 de abril de 2021 e o art. 8º do Decreto nº 025/23, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO a indicação de Servidor no processo administrativo nº 037/2024

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear como fiscal do contrato abaixo discriminado, com o prazo de vigência a partir de 26/06/2024, encerrando-se em 20/06/2025, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada em serviços de “Revitalização da Praça Portal das Árvores”, localizada no Município de Rancho Alegre, a ser realizada com Convênio do PARANACIDADE, o Servidor indicado, Carlos Henrique Reghin Dias, Engenheiro Civil e como suplente, a Sra. Bruna Stephany da Silva, Arquiteta.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 050/2024**

**Fiscal Titular: CARLOS HENRIQUE REGHIN DIAS**

**Gestor: Secretário Municipal de Obras Públicas, Viação e Urbanismo**

**Contratada: BRAZZALE & FILHOS LTDA**

**Valor total do Contrato: 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais)**

**Vigência: 26/06/2024 a 20/06/2025 Modalidade: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2024**

**Art. 2º** - Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios
- II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV – Acompanhar, através dos relatórios de pagamentos efetuados, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:28.06.2024  
10:28:13 -03



**Rancho Alegre, Sexta-Feira, 28 de Junho de 2024**

**Ed. nº 897**

**PÁG.22**

- VI – Tomar conhecimento formal dos processos de contratação, sob sua responsabilidade;
- VII - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VIII – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada
- IX – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- X – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- XI – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

**Art. 3º** - Ao Fiscal nomeado deverá ser disponibilizado pelo Departamento de Licitação e/ou Chefia de Compras, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

**Art. 4º**- Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização, bem como, suporte técnico e jurídico.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Publique-se.  
Registre-se.  
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, aos vinte e sete dias do  
mês de junho de 2024.

**FERNANDO CARLOS COIMBRA**  
Prefeito



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:28.06.2024  
10:28:13 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 28 de Junho de 2024

Ed. nº 897

PÁG.23

### TERMO ADITIVO Nº 001 DO CONTRATO Nº 001/2024

(Ref: Pregão Eletrônico Nº 017/2023).

Sequencia do Aditivo = 049/2024

**Termo Aditivo do** Contratação de Serviços de arbitragem de futebol de campo, futebol suíço e handebol, para realização dos campeonatos regionais, municipais e campeonato de veteranos, os serviços serão contratados com recursos próprios e/ou vinculados, **que celebram o Município de Rancho Alegre e ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DE URÁI - AAU, na forma abaixo:**

**CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Brasil, 256, inscrita no CNPJ sob o nº 75.829.416/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito **FERNANDO CARLOS COIMBRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 071.913.179-06, portador da cédula de identidade RG nº 8.196.589-7 SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Armando Marcon, nº 781, Conjunto Confiança, Rancho Alegre-PR CEP: 86290-000.

**CONTRATADA:** **ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DE URÁI - AAU**, Associação Privada, com sede à Rua Montevideo, Sala A, Nº 106, Centro, na cidade de Uraí - PR, CEP: 86.280-000, inscrita no CNPJ sob o nº. **22.856.559/0001-50**, neste ato representado pelo Sr. **LUIS GUSTAVO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, auxiliar de escritório, inscrito no CPF sob o nº. 104.612.629-67, portador da cédula de identidade RG nº. 13.638.629-8 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Argemiro Sandoval, Nº 882, Centro, Uraí - PR, CEP 86.280-000.

### **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** **CLÁUSULA PRIMEIRA**

Tendo em vista a solicitação da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, protocolado sob o nº 617/2024 em 14/05/2024, o qual solicita aditivo de valor do Contrato Administrativo nº. 001/2024, anuência do Setor Jurídico desta Prefeitura e convalidado pelo SR. Prefeito Municipal, resolvem aditar o VALOR do Contrato nº. 001/2024, com recursos próprios e/ou vinculados, do Município de Rancho Alegre, com base nos art. 57, § 1º, e 65, § 1º. da Lei 8.666/93, e disposto nas cláusulas seguintes, e cláusula sexta do referido contrato.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

O presente Termo Aditivo tem objetivo de ADITIVAR o VALOR do Contrato Administrativo nº. 001/2024, sendo o seu prazo válido até 28/12/2024 e valor original contratado de R\$ 33.124,93 (trinta e três mil cento e vinte e quatro reais e noventa e três centavos). Ficando acrescentado ao contrato o valor de **R\$ 8.246,69 (oito mil duzentos e quarenta e seis reais e sessenta e nove centavos)**, perfazendo o valor total do contrato em R\$ 41.371,62 (quarenta e um mil trezentos e setenta e um reais e sessenta e dois centavos).

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

O pagamento será efetuado conforme previsto na CLAUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO CONTRATO. O faturamento deverá ser emitido para MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE - CNPJ 75.829.416/0001-16 endereço: Avenida Brasil nº. 256 – Centro – CEP. 86.290-000 – Rancho Alegre – PR.

### **CLÁUSULA QUARTA**

Os Acordantes se comprometem a cumprir todas as Cláusulas e condições estipuladas no Termo de Contrato original, que não colidirem com o presente instrumento.

### **CLÁUSULA QUINTA**

Ficam reiteradas todas as demais cláusulas e condições do Termo Aditado.

Rancho Alegre - PR, 27 de junho de 2024.

\_\_\_\_\_  
Fernando Carlos Coimbra  
Prefeitura Municipal de Rancho Alegre  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Luis Gustavo da Silva  
Associação dos Árbitros de Uraí - AAU  
Contratada

\_\_\_\_\_  
Rafael Vinicius de Campos  
Fiscal de Contrato

\_\_\_\_\_  
Weberson dos Santos  
Gestor de Contrato



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:28.06.2024  
10:28:13 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 28 de Junho de 2024

Ed. nº 897

PÁG.24

### TERMO ADITIVO Nº 001 DO CONTRATO Nº 070/2023

(Ref: Dispensa de Licitação Nº 031/2023).  
Sequencia do Aditivo = 050/2024

**Termo Aditivo do** Contratação de empresa especializada em fornecimento de troféus, medalhas e artigos esportivos, os serviços serão contratados com recursos próprios e/ou vinculados., **que celebram o Município de Rancho Alegre e JOAO RODOLFO APARECIDO ARAUJO DE SOUZA CALÇADOS, na forma abaixo:**

**CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Brasil, 256, inscrita no CNPJ sob o nº 75.829.416/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito **FERNANDO CARLOS COIMBRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 071.913.179-06, portador da cédula de identidade RG nº 8.196.589-7 SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Armando Marcon, nº 781, Conjunto Confiança, Rancho Alegre-PR CEP: 86290-000.

**CONTRATADA:** **JOAO RODOLFO APARECIDO ARAUJO DE SOUZA CALÇADOS**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº. 09.010.478/0001-77, com domicílio sede no município de Nova Fátima - PR, na Avenida 14 de Dezembro, nº 373, Centro, neste ato representada pelo Sr. **JOÃO RODOLFO APARECIDO ARAUJO DE SOUZA** empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.643.120-3/SSP - PR, inscrito no C.P.F. sob nº. 058.884.029-74, com endereço residencial na cidade de Nova Fátima - PR, na Avenida 14 de Dezembro, nº 373, Centro, CEP – 86.310-000.

### **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** **CLÁUSULA PRIMEIRA**

Tendo em vista a solicitação da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, protocolado sob o nº 825/2024 em 21/06/2024, o qual solicita aditivo de valor e prorrogação de prazo do Contrato Administrativo nº. 070/2023, anuência do Setor Jurídico desta Prefeitura e convalidado pelo SR. Prefeito Municipal, resolvem aditar o VALOR e PRAZO do Contrato nº. 070/2023, com recursos próprios e/ou vinculados, do Município de Rancho Alegre, com base nos art. 57, § 1º, e 65, § 1º. da Lei 8.666/93, e disposto nas cláusulas seguintes, e cláusula sexta do referido contrato.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

O presente Termo Aditivo tem objetivo de ADITIVAR o PRAZO e VALOR do Contrato Administrativo nº. 070/2023, sendo o seu prazo válido até 29/06/2024 e valor original contratado de R\$ 15.351,30 (trinta mil trezentos e cinquenta e um reais e trinta centavos). Ficando acrescentado ao contrato o valor de **R\$ 2.222,80 (dois mil duzentos e vinte e dois reais e oitenta centavos)**, perfazendo o valor total do contrato em R\$ 17.574,10 (dezesete mil quinhentos e setenta e quatro reais e dez centavos). Sendo prorrogado o prazo de vigência para 31/12/2024.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

O pagamento será efetuado conforme previsto na CLAUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO CONTRATO. O faturamento deverá ser emitido para MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE - CNPJ 75.829.416/0001-16 endereço: Avenida Brasil nº. 256 – Centro – CEP. 86.290-000 – Rancho Alegre – PR.

### **CLÁUSULA QUARTA**

Os Acordantes se comprometem a cumprir todas as Cláusulas e condições estipuladas no Termo de Contrato original, que não colidirem com o presente instrumento.

### **CLÁUSULA QUINTA**

Ficam reiteradas todas as demais cláusulas e condições do Termo Aditado.

Rancho Alegre - PR, 27 de junho de 2024.

\_\_\_\_\_  
Fernando Carlos Coimbra  
Prefeitura Municipal de Rancho Alegre  
Contratante

\_\_\_\_\_  
João Rodolfo Aparecido Araújo de Souza  
JOAO RODOLFO APARECIDO ARAUJO DE SOUZA CALÇADOS  
Contratado

\_\_\_\_\_  
Rafael Vinicius de Campos  
Fiscal de Contrato

\_\_\_\_\_  
Weberson dos Santos  
Gestor de Contrato



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:28.06.2024  
10:28:13 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 28 de Junho de 2024

Ed. nº 897

PÁG.25

25/06/2024, 14:45

Zimbra

Zimbra

licitacao@ranchoalegre.pr.gov.br

### Código de Rastreamento e Solicitação de Avaliação por Catálogo | P.E 05/2024

**De :** Emanuel Andrade  
<emanuel\_classmed@hotmail.com>

qua., 19 de jun. de 2024 10:16

📎 2 anexos

**Assunto :** Código de Rastreamento e Solicitação de Avaliação por Catálogo | P.E 05/2024

**Para :** licitacao@ranchoalegre.pr.gov.br

Prezados,

Bom dia!

Segue o código de rastreamento das amostras solicitadas: OY208810375BR.

**Aproveito a oportunidade para solicitar a avaliação dos itens 35 e 36 por catálogo, pois, infelizmente, não temos amostras disponíveis para envio imediato. Abaixo, seguem as especificações dos itens:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QNTD.	MARCA
35	ESPARADRAPO 02,5X4,5 C/CAPA	UN	1	CRAL
36	ESPARADRAPO 05X4,5 C/CAPA	UN	1	CRAL

Em anexo, envio o catálogo dos itens mencionados para sua análise. Agradecemos pela atenção e aguardamos seu retorno.

**Atenciosamente,**

**Emanuel Andrade.**

**Classmed Produtos Hospitalares LTDA.**  
**Fone: (43) 3275-3105**

📎 **ESPARADRAPO - CRAL COPERTINA.pdf**  
348 KB

📎 **1 - RELAÇÃO DE AMOSTRAS (RANCHO ALEGRE P.E 05).pdf**  
139 KB



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:28.06.2024  
10:28:13 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 28 de Junho de 2024

Ed. nº 897

PÁG.26



## **PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE**

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16**

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86.290-000

Rancho Alegre, 24 de junho de 2024.

Ofício Nº. 056/2024 – Departamento de Licitação

A CTE:

Venho por meio de este, solicitar a Vossa Senhoria, a ANÁLISE e RESPOSTA referente ao e-mail em anexo, referente a apresentação das amostras de **Medicamentos e Materiais Hospitalares**, do fornecedor: **CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **01.238.535/0001-59**.

Solicito ANÁLISE e RESPOSTA, referente à ACEITAÇÃO de análise das amostras referente aos itens 35 e 36 apenas pelo catálogo ou NÃO ACEITAÇÃO para que haja a desclassificação da empresa nesses itens e seja realizada uma nova convocação do próximo colocado, para que possa apresentar as amostras referente aos itens 35 e 36.

Dar-se o prazo de 3 (três) dias úteis, sendo como prazo final 27/06/2024 para comunicar dia, horário, local e análise das amostras.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

**Leticia Santana Marques**

**Pregoeira**

**Decreto Nº 222/2023**

A

**Comissão Técnica Especial de Licitação**

**Decreto Nº 081/2024**

**Josiane Fernandes de Oliveira**

**Lais de Fatima Toneze**

**Karen Carolina Fontana dos Santos**

**Rancho Alegre – PR**

Av. Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000  
Rancho Alegre – PR



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:28.06.2024  
10:28:13 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 28 de Junho de 2024

Ed. nº 897

PÁG.27



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE**

### **SECRETARIA DE SAUDE DE RANCHO ALEGRE**

### **ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16**

**Rua Espírito Santo, 50 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre – PR.**

Rancho Alegre, 25 de Junho de 2024

#### **OFICIO Nº 12/2024 – FARMÁCIA**

A/C

Leticia Santana Marques

Setor Licitação

Em resposta ao ofício nº 056/2024 do Departamento de Licitação, venho por meio de este comunicar a vossa senhoria, que a Comissão Técnica Especial de Licitação, decidiu em comum acordo pela ACEITAÇÃO das amostras por catálogo referente aos itens 35 e 36 da empresa CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Sem mais acrescentar, elevo meus protestos de estima e considerações.

**JOSIANE FERNANDES DE OLIVEIRA**  
Presidente da Comissão Técnica Especial de Licitação  
Farmacêutica Responsável  
CRF: 12.998 - Pr

Município de Rancho Alegre - PR  
**PROTOCOLO**  
Nº 495 Data 25/06/24  
Assinatura



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:28.06.2024  
10:28:13 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 28 de Junho de 2024

Ed. nº 897

PÁG.28



### **MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE**

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16**

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

**DECISÃO DA PREGOEIRA**

**PREGÃO Nº 005/2024**

**- PMRA - FORMA ELETRÔNICA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2024.**

Em posse dos Relatórios de Análise de Amostras, elaborada pela Comissão Técnica Especial de Licitação, nomeada através do decreto nº 081/2024 de 14/05/2024, a Pregoeira decide APROVAR os itens apresentados pela proponente, a seguir:

**Relação de Amostras: CLASSMED PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ Nº 01.238.535/0001-59**

Item	Descrição do Produto	Marca	Resultado
035	ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL 2,5CM X 4,5M C/ CAPA	CRAL	<b>APROVADO</b>
036	ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL 5CM X 4,5M C/ CAPA	CRAL	<b>APROVADO</b>

Rancho Alegre - PR, 26 de junho de 2024.

**Leticia Santana Marques**  
Pregoeira  
Decreto Nº 222/2023



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:28.06.2024  
10:28:13 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 28 de Junho de 2024

Ed. nº 897

PÁG.29



## MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-PR.

### RELATORIO DE ENTREGA DAS AMOSTRAS

Relação de Amostras: MARYMED DISTRIBUIDORA E CORRELATOS EIRELI-ME

LOTE:1

Item	Descrição do Produto	Marca	Resultado
15	Atadura de Tecido Algodão Ortopédico Hidrofóbo 10 cm, 180cm, em repouso, 18 Fios/cm ao quadrado 100 % de algodão cru, transformada em rolos de mantas uniformes com camada de goma em uma das faces. <ul style="list-style-type: none"><li>• Pacote com 12 unidades</li></ul>	UNITEX (Bragança Têxtil)	Aprovado
29	Compressa de Gaze Hidrófila tecido 100% algodão, cor branca isenta de impurezas, 13 fios sem fio radiopaco, 7,5cm x 7,5 cm, 8 camadas com 5 dobras	MED COMPANY	Aprovado
42	Fio de sutura, Material de Nylon Monofilamento tipo fio 2-0 TRG agulha medindo cerca de 3,5 cm comprimento cerca de 45 cm com agulha tipo 3/8 círculos cortante, corte reverso, monofilamento cor preta, estéril caixa com 24 envelopes.	MEDIX	Aprovado
70	Scalp para coleta de sangue a vácuo 23G Ler Lock <ul style="list-style-type: none"><li>• Estéril - Óxido de Etileno;</li><li>• Agulha em aço inoxidável 304 siliconada com óleo de silicone de grau médico, inerte e atóxico;</li><li>• Atóxico e apirogênico;</li><li>• Embalado individualmente;</li><li>• Cubo da agulha fabricado em PVC flexível e transparente, de grau médico;</li><li>• Validade 5 anos;</li><li>• Descartável e de uso único;</li><li>• O tubo é fabricado em PVC flexível de grau e transparente</li></ul>	MEDIX	Aprovado

Município de Rancho Alegre - PR  
PROTOCOLO  
Nº 45  
Data: 28/06/2024  
Assinatura

Comissão Técnica Especial de Licitação:

Lais de Fatima Toneze

Josiane F. de Oliveira

Karen Carolina Fontana



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:28.06.2024  
10:28:13 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 28 de Junho de 2024

Ed. nº 897

PÁG.30



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE**  
ESTADO DO PARANÁ  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Rua São Paulo, 153 – Centro – Fone (43) 3540 1311 ramal: 4

Ofício n.º 100/2024 – Secretaria de Educação e Cultura

Rancho Alegre - PR, 24 de junho de 2024.

Ilmo. Sr.<sup>a</sup>.  
Leticia Santana Marques  
Pregoeira – Setor de Licitação  
Rancho Alegre – PR

### COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO: DECRETO Nº 093/2024

- 1-LUCIANA MOREIRA BUENO DE OLIVEIRA
- 2-CELIS REGINA TEODORO DE JESUS SILVA
- 3-LETÍCIA DOMINGUES

Venho por meio deste, INFORMAR ao Setor de Licitação que perante análise da Comissão Técnica Especial de Avaliação sobre as Amostras de gêneros alimentícios proveniente do pregão 9/2024 Expo Kids, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura todos se encontram APROVADOS.

24	BATATA PALHA – 1KG	MARCA: SABOR DA BATATA	APROVADO
27	MOLHO DE TOMATE TRADICIONAL – 300G	MARCA: PALISTINHA	APROVADO
29	REFRIGERANTE SABOR GUARANÁ – 02 litros	MARCA: TERNURA	APROVADO
45	MAIONESE – 500G	MARCA: SUAVIT	APROVADO

Sem mais para o momento, antecipo agradecimentos.

Atenciosamente.

- 1-LUCIANA MOREIRA BUENO DE OLIVEIRA
- 2-CELIS REGINA TEODORO DE JESUS SILVA
- 3-LETÍCIA DOMINGUES

Av. Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000  
Rancho Alegre-Pr.

Município de Rancho Alegre - PR  
**PROTOCOLO**  
Nº 492 Data 28/06/24  
Assinatura



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:28.06.2024  
10:28:13 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 28 de Junho de 2024

Ed. nº 897

PÁG.31



## MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-PR.

### RELATORIO DE ENTREGA DAS AMOSTRAS

Relação de Amostras: CAVALLI COMERCIO DE PRODUCOS MEDICOS E HOSPITALARES – EIRELI

LOTE:1

Item	Descrição do Produto	Marca	Resultado
5	Agulha descartável Hipodermica 13 X 0,45 mm (26 GX 1/2) (Insulina), ponta bisel curto trifacetado tipo conexão Luer Lock em plástico, tipo fixação protetor estéril – embalado individualmente	MEDIX	
6	Scalp siliconizado medindo 25 x 0,80 mm ( 21 G X 1), ponta bisel curto trifacetado tipo conexão Luer Lock em plástico, tipo fixação protetor plástico estéril – embalado individualmente	DESCSRPACK	Aprovado
8	Agulha descartável Hipodermica 40 X 1,2 mm (18 G X 1 1/2), ponta bisel curto trifacetado tipo conexão Luer Lock em plástico, tipo fixação protetor estéril – embalado individualmente	MEDIX	Aprovado
9	Agulha descartável Hipodermica 055 X 20 (24G X 3/4), ponta bisel curto trifacetado tipo conexão Luer Lock em plástico, tipo fixação protetor estéril – embalado individualmente	MEDIX	Aprovado
34	Esparadrapo impermeável, de material dorso em algodão com tratamento acrílico, componentes adesivos a base de oxido de zinco, borracha natural e resinas, cor branco hipoalérgico 10cm X 4,5m, com capa.	CIEX	Aprovado
75	Seringa, 1 ml (utilizada para a aplicação de INSULINA) hipodérmica, com agulha removível, 26G ½ (13 mm X 4,5 mm), haste polietileno atóxico e apirogênico, cilindro com anel de retenção composto por polipropileno. Pistão composto por borracha natural (termoplástico atóxico e apirogênico) lubrificação que garante a suavidade no deslize do embolo, tampa protetora da agulha confeccionado em polipropileno, volume normal 1 ml (100UI), Perfeita visualização do fluido aspirado, cilindro altamente transparente, marcação iumpressa legível agulha acoplada com bico Luer Slip, embalada individualmente com papel grau cirúrgico/filme termoplástico, estéril, aprovado pelo INMETRO.	MEDIX	Aprovado

Município de Rancho Alegre - PR  
PROTÓCOLO  
Nº 450 Data: 28/06/2024  
Assinatura

Comissão Técnica Especial de Licitação:

Lais de Fatima Toneze

Josiane F. de Oliveira

Karen Carolina Fontana



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:28.06.2024  
10:28:13 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 28 de Junho de 2024

Ed. nº 897

PÁG.32

### DECISÃO DA PREGOEIRA

PREGÃO Nº 005/2024

- PMRA - FORMA ELETRÔNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2024.

Em posse dos Relatórios de Análise de Amostras, elaborada pela Comissão Técnica Especial de Licitação, nomeada através do decreto nº 081/2024 de 14/05/2024, a Pregoeira decide APROVAR os itens apresentados pela proponente, a seguir:

**Relação de Amostras: CLASSMED PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ Nº 01.238.535/0001-59**

Item	Descrição do Produto	Marca	Resultado
035	ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL 2,5CM X 4,5M C/ CAPA	CRAL	APROVADO
036	ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL 5CM X 4,5M C/ CAPA	CRAL	APROVADO

Rancho Alegre - PR, 26 de junho de 2024.

**Letícia Santana Marques**  
Pregoeira  
Decreto Nº 222/2023



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento,  
desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:28.06.2024  
10:28:13 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 28 de Junho de 2024

Ed. nº 897

PÁG.33

### DECISÃO DA PREGOEIRA

**PREGÃO Nº 009/2024**

**- PMRA - FORMA ELETRÔNICA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2024.**

Em posse dos Relatórios de Análise de Amostras, elaborada pela Comissão Técnica Especial de Licitação, nomeada através do decreto nº 093/2024 de 14/06/2024, a Pregoeira decide APROVAR os itens apresentados pela proponente, a seguir:

#### Relação de Amostras: M DE MEDEIROS SENE FONTE

Item	Descrição do Produto	Marca	Resultado
024	BATATA PALHA – 1KG	SABOR DA BATATA	APROVADO
027	MOLHO DE TOMATE TRADICIONAL – 300G	PALISTINHA	APROVADO
029	REFRIGERANTE SABOR GUARANÁ – 02 LITROS	TERNURA	APROVADO
045	MAIONESE – 500G	SUAVIT	APROVADO

Rancho Alegre - PR, 26 de junho de 2024.

**Letícia Santana Marques**  
Pregoeira  
Decreto Nº 222/2023



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:28.06.2024  
10:28:13 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 28 de Junho de 2024

Ed. nº 897

PÁG.34

### DECISÃO DA PREGOEIRA

PREGÃO Nº 005/2024

- PMRA - FORMA ELETRÔNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2024.

Em posse dos Relatórios de Análise de Amostras, elaborada pela Comissão Técnica Especial de Licitação, nomeada através do decreto nº 081/2024 de 14/05/2024, a Pregoeira decide APROVAR os itens apresentados pela proponente, a seguir:

**Relação de Amostras: MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA – CNPJ Nº 23.121.920/0001-63**

Item	Descrição do Produto	Marca	Resultado
015	ATADURA DE TECIDO	UNITEX (Bragança Têxtil)	APROVADO
029	COMPRESSA DE GAZE HIDRÓFILA 100% ALGODÃO	MED COMPANY	APROVADO
042	FIO DE SUTURA 3,5CM X 45CM	MEDIX	APROVADO
070	SCALP 23G LER LOCK	MEDIX	APROVADO

Rancho Alegre - PR, 26 de junho de 2024.

**Letícia Santana Marques**  
Pregoeira  
Decreto Nº 222/2023



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:28.06.2024  
10:28:13 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 28 de Junho de 2024

Ed. nº 897

PÁG.35

### DECISÃO DA PREGOEIRA

PREGÃO Nº 005/2024

- PMRA - FORMA ELETRÔNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2024.

Em posse dos Relatórios de Análise de Amostras, elaborada pela Comissão Técnica Especial de Licitação, nomeada através do decreto nº 081/2024 de 14/05/2024, a Pregoeira decide APROVAR os itens apresentados pela proponente, a seguir:

**Relação de Amostras: CAVALLI COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES - EIRELI**  
– CNPJ Nº 32.743.242/0001-61

Item	Descrição do Produto	Marca	Resultado
005	AGULHA DESCARTÁVEL HIPODERMICA 13 X 0,45MM (26G X ½)	MEDIX	APROVADO
006	SCALP SILICONIZADO 25 X 0,80MM (21G X 1)	DESCARPACK	APROVADO
008	AGULHA DESCARTÁVEL HIPODERMICA 40 X 1,2MM (18G X 1 ½)	MEDIX	APROVADO
009	AGULHA DESCARTÁVEL HIPODERMICA 40 X 1,2MM (18G X 1 ½)	MEDIX	APROVADO
034	ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL 10CM X 4,5M C/ CAPA	CIEX	APROVADO
075	SERINGA 1ML 26G ½ (13MM X 4,5MM)	MEDIX	APROVADO

Rancho Alegre - PR, 26 de junho de 2024.

**Letícia Santana Marques**  
Pregoeira  
Decreto Nº 222/2023